LEI Nº 614/91
DE: 17.06.91.

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à EMPRESA IRECIL - IRMÃOS RASSI ENGENHARIA COM.E INDÚSTRIA LTDA - CGC nº 01.535.269/0001-35, situada à Av: Engº Fuad Rassi nº 909 - Vila Jaraguá - Goiânia - Go., uma área de 95.833,33 m2 localizada no perímetro urbano conforme os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no ponto denominado M-0, segue-se com o rumo magnético de 32º31'30" NE e distância de 454,70 metros limitando com a estrada do São Bento (Av. Radial Norte) interpondo a confrontação com João da Silva e Souza, e indo ao ponto "M-I", no ponto tangencial com a área da Compsgol, Cooperativa Mista dos Produtores de Soja de Goiatuba-Go., unidade de Pontalina; daí segue-se limitando com essa com o rumo de 88º07'22" NW e distância de 281,06 metros, indo ao ponto "M-2", onde termina essa confrontação; daí segue-se confrontando com Adelaide Rita de Abreu e Célio Cassiano Dias com 33º16'38" SW, 204,95 metros ao ponto "M-3" com 57º22'27" SE e distância de 62,00 metros e ainda com 32º39'38" SW e distância de 208,34 metros ao ponto "M-5", passando ainda pelo "M-4", onde termina essa limitação; daí segue-se com o rumo de 86º30'14" SE e distância de 209,56 metros, limitando com outra gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontalina-Go., e indo ao marco denominado "M-0", o ponto inicial, havida por compra do Sr. Walter Batista Arantes e sua Mulher, Registrado sob o nº 05, às fls. 219 do Livro 2-D, ref. à Matrícula 1.068 do CRI, local em 10.10.90.

Art. 2º - O terreno doado destina-se exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H., junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Parágrafo 1º - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Parágrafo 2º - O presente projeto residencial terá a seguinte denominação "Projeto Residencial RECANTO SONHADO" e serão construídas duzentas e trinta e sete (237) Unidades Habitacionais.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitaçional de que trata a Art. 2º desta Lei no prazo máximo de 12 meses, sob pena do (s) imóvel (eis) reverter (em) ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados, descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Com a formalização do contrato emprestimo hipotecário, para produção das unidades habitacionais previsto no Artigo anterior, cessa, de pleno direito, a eficácia do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Até a expedição ao Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-se a Lei Municipal nº 595/90 de 26 de Dezembro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Junho de 1.991.

= Aniceto de Oliveira Costa =
Prefeito Municipal.